



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)

**Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária
(COAPP)**

**ATA DE REUNIÃO
N. 02/2026**

Data: 20.05.2026

Horário: 14h

Local: Sala de Reunião 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 01 da DICOL, e através do aplicativo Microsoft *TEAMS*, os seguintes membros:

- Desembargador **Joaquim Domingos de Almeida Neto**, Presidente da COAPP;
- Juíza **Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto**, Auxiliar da Presidência;
- Juiz **Bruno Monteiro Rulière**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juíza **Priscilla Macuco Ferreira**, Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;
- Juíza **Renata Guarino Martins**, Titular da 35ª Vara Criminal da Comarca da Capital;
- Juíza **Cláudia Márcia Gonçalves Vidal**, Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA);
- Juíza **Érica de Paula Rodrigues da Cunha**, Titular do VIII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital e indicada pela COJES;
- Sr. **Carlos Eduardo Menezes da Costa**, Secretário-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS);
- Sr. **Júlio Cesar Teixeira Junior**, representante da Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS).

Virtualmente (Através do Microsoft Teams):

- Juíza **Maria Tereza Donatti**, Titular do IV Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital;
- Juíza **Daniela Barbosa Assumpção de Souza**, em exercício na 1ª Vara das Garantias;
- Juiz **Rafael Estrela Nóbrega**, Titular da 20ª Vara Criminal da Comarca da Capital e em exercício na Vara de Execuções Penais (VEP);

O Desembargador **Joaquim Domingos**, Presidente da COAPP, inicia a reunião às 14h15, cumprimenta e agradece a presença de todos.

1. Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP Nº 06/2026

O Des. **Joaquim Domingos** informa ao Colegiado a publicação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP Nº 06/2026 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), a gestão e destinação de bens e valores oriundos de pena de multa, valores, prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional e

acordos de não persecução penal, em conformidade com a Resolução nº 558 de 6 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Ato contínuo, o Magistrado noticia que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 0003394-34.2026.2.00.0000, o Rel. Cons. Ulisses Rabaneda ao julgar improcedente o pedido formulado por membros do Ministério Público de Minas Gerais contra o Provimento Conjunto TJMG nº 144/2025, reconheceu a legitimidade da atuação do Poder Judiciário na governança, destinação, controle e prestação de contas de valores oriundos de prestações pecuniárias, inclusive aquelas decorrentes de ANPP, transação penal e suspensão condicional do processo, por se tratarem de recursos de natureza pública. Ressaltou-se, ainda, que a participação do Ministério Público permanece preservada, inclusive quanto à possibilidade de indicação das instituições beneficiárias, sem prejuízo do controle jurisdicional e da competência do Poder Judiciário quanto à destinação final dos recursos. A decisão, portanto, reforça a segurança jurídica e a coerência normativa do modelo adotado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP nº 06/2026 deste Tribunal.

Prosseguindo em sua manifestação, assinala que, para gerir a destinação dos recursos referentes às penas pecuniárias na forma da Resolução 558/2024 do CNJ, fica instituída a Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP, com atribuição de analisar, destinar e acompanhar os projetos de que trata o presente Ato Executivo Conjunto.

O Des. **Joaquim Domingos** destaca o trabalho minucioso empreendido pela Comissão, o qual compreendeu visitas técnicas e a análise documental das instituições, viabilizando a publicação de edital no montante global de R\$ 23.699.675,22 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Na oportunidade, enfatiza que os magistrados devem observar integralmente as diretrizes da resolução deste Tribunal. Salieta, ainda, que a centralização dos recursos em conta institucional do Poder Judiciário otimiza o controle, confere celeridade à comprovação do cumprimento das obrigações e assegura a transparência das ações perante a sociedade e os órgãos de fiscalização.

Em seguida, a Juíza **Maria Tereza Donatti** relata a recente constituição de grupo composto por magistrados de Juizados Especiais Criminais para debater a questão.

Assevera que a prática da prestação pecuniária no Juizado Especial Criminal (JECRIM) consolidou-se como elemento comum nas transações, dado que as entidades receptoras, além do recebimento de prestadores de serviços, buscam também a contraprestação pecuniária. Diante desse cenário, pontua a necessidade de um período de adaptação para a implementação das novas diretrizes.

Outrossim, a **Magistrada** ressalta a complexidade dos requisitos documentais estabelecidos pelo edital. Exprime, ainda, receio de que o excesso de formalidades desestimule a participação de entidades beneficentes interessadas na captação de recursos.

Diante do exposto, sugere a publicização da destinação dos recursos arrecadados por intermédio do último edital, bem como a elaboração de material informativo acerca de seu

funcionamento. Tal medida visa orientar as instituições interessadas e fomentar a ampliação da participação no referido certame.

A Juíza **Claudia Márcia Vidal** sugere a criação de página específica no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de conferir maior visibilidade às atividades da Comissão, bem como detalhar as etapas do edital e os procedimentos necessários para a habilitação.

Em resposta, o **Colegiado** delibera pela elaboração de material informativo, em formato de folder, contendo o passo a passo necessário para a habilitação das instituições no referido edital. (Deliberação 01)

O Juiz **Bruno Rulière** destaca desafio fático que transcende a esfera jurídica: a dificuldade recorrente em encaminhar apenados para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade. Pontua que a resistência das instituições em acolher esses indivíduos se intensifica, especialmente diante da redução ou incerteza no recebimento de outras fontes de recursos.

Diante desse cenário, o **Magistrado** propõe que os editais de chamamento sejam adequados para incluir critérios de pontuação em favor das entidades que se dispõem a receber apenados para a prestação de serviços. O objetivo da medida consiste em oferecer maior previsibilidade e segurança às instituições, estimulando a manutenção do apoio ao programa de penas alternativas.

Adicionalmente, sugere a viabilidade de editais segmentados, com requisitos simplificados para valores menores, visando facilitar a participação de instituições com estrutura administrativa mais modesta.

O Senhor **Carlos Eduardo Menezes** reconhece a excessiva carga burocrática e esclarece que os requisitos estabelecidos no último edital observam estritamente as diretrizes da resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O **Colegiado** define a formulação de consulta formal ao CNJ quanto à possibilidade de adoção de editais de menor monta, com rito simplificado de habilitação e prestação. (Definição 01)

2. Assuntos Gerais

Na sequência, a Juíza **Priscila Macuco** aborda a necessidade de custeio de passagens para indivíduos liberados em audiência de custódia. Ressalta que, em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tal assistência deve ser assegurada aos egressos, mediante a utilização de recursos provenientes de penas pecuniárias.

O Juiz **Rafael Estrela** noticia a existência de processo administrativo em curso que aborda o objeto em discussão.

Após debates, a **Comissão** define por realizar estudo aprofundado acerca da matéria em pauta, com o escopo de subsidiar manifestação futura. (Definição 02)

Nada mais a ser tratado, o Desembargador **Joaquim Domingos**, agradece a participação de todos e encerra a reunião às 15h11.

DESEMBARGADOR JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
Presidente da COAPP

Definições da COAPP	
01	O Colegiado define a formulação de consulta formal ao CNJ quanto à possibilidade de adoção de editais de menor monta, com rito simplificado de habilitação e prestação
02	A Comissão define por realizar um estudo aprofundado acerca do custeio de passagens para indivíduos liberados em audiência de custódia, com o escopo de subsidiar sua manifestação futura.

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Elaborar material informativo, em formato de folder, contendo o passo a passo necessário para a habilitação das instituições no referido edital.	SGSUS	Aprovada a ata, imediato.